

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Pelo presente Convênio para concessão bolsas de estudo, em que são partes:

**I - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CARMO DO RIO CLARO LTDA. – SICOOB CREDICARMO**, instituição financeira não-bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, CNPJ n.º 25.743.311/0001-71, AF BACEN n.º 4494307/88, sita na Rua Cap. Pedro Augusto Corrêa, 140, Centro, CEP 37150-000, Carmo do Rio Claro, MG, neste ato representada por Rodrigo Carvalho Rollim, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, carteira de identidade n.º M-4.240.958, CPF n.º 725.591.446-20 e Edson Rodrigo Marinho, brasileiro, casado, Diretor de Negócios, carteira de identidade n.º M-5727844, CPF n.º 741.297.836-53 doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**;

**II – COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE CARMO DO RIO CLARO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.252.081.001-17, sita na Rua Antonio Jacinto Ferreira, n.º 120, Acampamento, nesta cidade, representada neste ato por, Flavia Janaina de Souza Vitor, brasileira divorciada, Presidente do Conselho da CECC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.936.118-04, Rute Alice Leite Monteiro, brasileira, casada, Diretora Financeira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 933.276.686-04, doravante denominada **FORMADOR**, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRO: DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade, **pelo Princípio Cooperativista da Intercooperação**, a concessão de bolsas de estudo aos associados e/ou dependentes de associados do **PATROCINADOR**, para cursar o ensino fundamental II e/ou ensino médio, junto ao **FORMADOR**.

O **PATROCINADOR** custeará as bolsas de estudo com recursos do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);

O nome da parceria será "PROJETO COOPERATIVISTAS DO FUTURO".

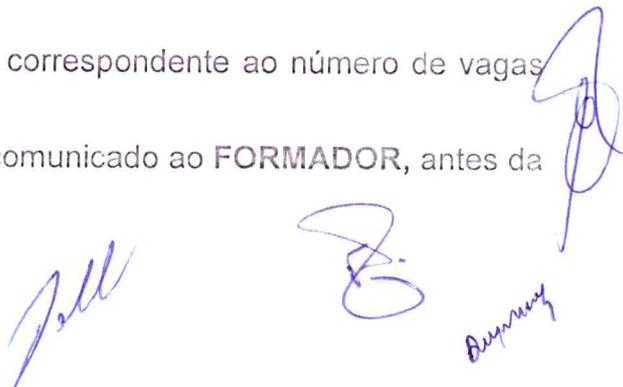
### SEGUNDO: DO VALOR

O valor a ser pago pelo **PATROCINADOR** ao **FORMADOR** será de até R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) mensais.

Sendo expressamente **vedado** a admissão de alunos que não atingirem desempenho suficiente na prova classificatória, ou seja menor que 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Em não sendo completadas as vagas o valor será correspondente ao número de vagas atingidas.

O Valor da bolsa será definido pelo Patrocinador e comunicado ao **FORMADOR**, antes da divulgação do Edital para convocação ao exame;



### **TERCEIRO: DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS**

- a) Ser associado e/ou dependente de associado do **PATROCINADOR**, à pelo menos 180 (cento e oitenta) antes da data de início da concessão do benefício, sendo que será concedida no máximo uma bolsa por associado e ou dependente de associado;
- b) Ser capaz de realizar o exame de ingresso no programa de bolsas;
- c) comportamento disciplinar correto e rendimento médio na grade curricular igual ou maior que 70% por parte do aluno e frequência escolar acima de 80%;
- d) Movimentar suas economias e manter-se em dia com seus compromissos junto ao **PATROCINADOR**, sendo este o ponto gerador de recursos para a manutenção da bolsa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de fiscalização dos requisitos dos bolsistas o **PATROCINADOR** reserva-se o direito de formar uma comissão interna para analisar e julgar possíveis desvios do contrato. Comporão essa comissão um membro da Diretoria Executiva, um membro do Conselho Fiscal e um funcionário comissionado do **PATROCINADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os parâmetros que subsidiarão as decisões da comissão para medir a movimentação do associado/dependente referem-se ao somatório dos valores de movimentação de Responsável legal, Pai, Mãe e/ou Pessoa jurídica na qual o associado seja o sócio principal e são:

- Cota de capital mínima de R\$ 700,00, e
- saldo médio mínimo de R\$ 500,00 (positivo ou negativo em caso de utilização de cheque especial) com pelo menos doze (12) lançamentos em conta corrente, ou
- aplicação mínima de R\$ 10.000,00, ou
- utilização mensal do Sicoobcard no valor mínimo de R\$ 1.000,00.

### **QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR**

- a) Movimentar suas economias junto ao **PATROCINADOR**;
- b) Realizar o exame anual de seleção entre os candidatos às bolsas de estudo;
- c) Divulgar edital de convocação para realização do exame, bem como todos os requisitos para participação, para as bases de associados em até 40 dias antes da data definida;
- d) Disponibilizar ao Sicoob Credicarmo em até 30 dias corridos o resultado do exame anual de seleção contendo, relação de aprovados e nota de cada aluno dependente;

e) Divulgar o resultado do exame anual de seleção aos seus associados em até 60 dias contados da data da realização do mesmo e após apreciação e aprovação do **PATROCINADOR**;

f) Remeter ao **PATROCINADOR** um relatório bimestral de acompanhamento da frequência e aproveitamento dos bolsistas até o décimo quinto dia corrido após o fechamento do bimestre. O PATROCINADOR reserva o direito de reter o pagamento caso esse prazo não seja fielmente cumprido.

g) Enviar relatórios semestrais, informando as ações efetivadas e intensificadas até o ensino médio e as futuras, de atividade curriculares e extracurriculares sobre Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo.

h) Indicar o profissional a ser capacitado para ministrar as aulas de “Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo”;

i) Promover e divulgar a essa parceria bem como a marca “Cooperativistas do Futuro / Sicoob Credicarmo” em todas as ações do **FORMADOR**;

j) Disponibilizar ao **PATROCINADOR** espaço publicitário na sede, redes sociais, jornais, revistas, mídia móvel, uniformes bem como em toda mídia que se tiver acesso;

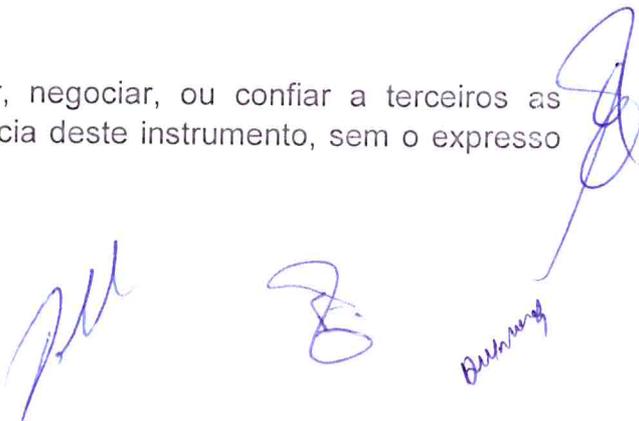
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **FORMADOR** deverá e poderá substituir o bolsista que não obtiver rendimento igual ou maior que 70% (setenta por cento) a partir do segundo mês bimestre consecutivo por outro que se enquadrar nos pré-requisitos e em melhor condição curricular que o substituído. Essa substituição deverá ser encaminhada juntamente com o relatório de aproveitamento que originou o corte do beneficiário, caso contrário o repasse será correspondente ao número de alunos ainda restantes.

#### **QUINTO: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

- a) Fiscalizar a aplicação do exame de seleção;
- b) Patrocinar a capacitação do professor indicado pelo **FORMADOR** para ministrar as aulas e atividade curriculares e extracurriculares sobre Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo;
- c) Efetivar o crédito do valor das bolsas de estudo na conta corrente n.º **1615-2** do **FORMADOR** em até cinco dias corridos após o recebimento do recibo;

#### **SEXTO: DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **FORMADOR** não poderá transferir, conceder, negociar, ou confiar a terceiros as prerrogativas que passa a ter direito em decorrência deste instrumento, sem o expresse consentimento do **PATROCINADOR**.



As partes conveniadas comprometem-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, cadastros inerentes aos associados, informações contidas em documentos técnicos, operacionais e estruturais que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste instrumento, sejam eles de interesse de qualquer uma das partes e ou terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente acordo, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra do sigilo venha acarretar, direta ou indiretamente, à outra parte envolvida.

### **SETIMO: DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período deste Convênio, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

### **OITAVO: DAS INFRAÇÕES**

Consideram-se infrações ao convênio o descumprimento de toda e quaisquer obrigações expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção.

O não cumprimento dos prazos estipulados poderá implicar no direito do PATROCINADOR e do FORMADOR não realizar suas obrigações até a regularização das pendências.

Continuação do CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, firmado entre a COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE CARMO DO RIO CLARO LTDA. e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CARMO DO RIO CLARO LTDA. – SICOOB CREDICARMO.

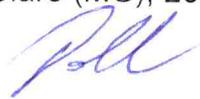
É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardarem direitos e ressarcir prejuízos.

#### NONO: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Carmo do Rio Claro – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Carmo do Rio Claro (MG), 25 de Agosto de 2020.

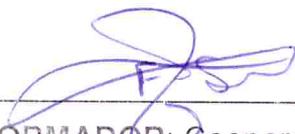


---

**PATROCINADOR:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Carmo do Rio Claro Ltda.

SICOOB CREDICARMO

CNPJ/MF: 25.743.311/0001-71



---

**FORMADOR:** Cooperativa de Ensino e Cultura de Carmo do Rio Claro Ltda. CECC

CNPJ/MF: 00.252.081/0001-17

#### Testemunhas:

1 Ellen Beatriz Campos Oliveira

Nome: Ellen Beatriz Campos Oliveira

CPF: 705 642 986-20

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: